

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Altera a redação do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, e dá outras providências*”, de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo no regime de *urgência*, nos moldes da LOMS; projeto está instruído com os seguintes documentos: o memorial descritivo (fls.05/06), certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local (fls.07), planta topográfica (fls.08), cópia da Lei nº 8.818/09 (fls.09/10), cópia da Lei nº 3.167/89 (fls.11/12) e cópia da Lei nº 3.270/90 (fls.13).

O *Art 1º* do projeto dá *nova redação ao memorial descritivo* constante do Art. 1º da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, passando a descrever na íntegra o imóvel público objeto de doação ao Estado; o *Art. 2º* refere *cláusula de revogação* expressa da Lei nº 3.270, de 2 de maio de 1990; o *Art. 3º* refere que ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.167/89, com a nova redação dada pela Lei nº 8.818/09; e o *Art. 4º* refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Histórico: 1) A Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, “Desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências”; o Art. 1º da referida Lei *desafeta* o imóvel de *uso comum* do Município, passando a integrar o rol de *bens dominiais*, *descrevendo-o* como “Parte do próprio municipal destacado da matrícula nº 23.087”, do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, com a “área de 2.301,00m²”, localizado na *Rua Silvio Campolim*, Jardim América, nesta cidade; o Art. 2º da mesma Lei autoriza o Município a *doar* o imóvel descrito à Fazenda Pública do Estado, para a construção da Delegacia Seccional de Polícia; 2) posteriormente foi editada a Lei nº 3.270, de 2 de maio de 1990, a qual *alterou a redação do Art. 1º* da Lei nº 3.167/89, para constar a desafetação do bem de uso comum municipal, a integrar os bens dominiais, ou seja, o imóvel localizado na *Rua Silvio Campolim*, Jardim América, nesta cidade, descrevendo-o como “Parte do próprio municipal destacado da transcrição nº 23.087”, do 2º CRI local, com a “área de 2.301,11 m²”; 3) e finalmente foi editada a Lei nº 8.818, de 15 de julho de 2009, que “Altera a redação dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 2 de maio de 1990”, para constar que o imóvel objeto de doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, descrito no Art. 1º da Lei nº 3.167/89, alterada pela Lei nº 3.270/90, destina-se à “construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo”; e que “a donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 2 (dois anos), prorrogáveis por igual período, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e a concluí-la no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar do início da construção”, sob pena de reverter o bem ao patrimônio público; e que ficaram “mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.270, de 2 de maio de 1990”.

Trata o projeto sob análise de *retificação* da descrição do imóvel objeto de doação de bem municipal, desafetado e autorizada a alienação pela Lei nº 3.167/89, com a nova redação dada pela Lei nº 8.818/09.

O projeto descreve o imóvel desafetado, objeto de doação à Fazenda Estadual, como *“Parte da área destacada da matrícula nº 23.087 do 2º Cartório de Registro de Imóveis local”*, com a *“área de “2.710,05m²”*, localizado na Rua Sylvio Campolim, Jardim América, quando, na verdade, de acordo com a certidão expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis local, *acostada à fls. 07* do projeto, consta o imóvel como objeto da *“Transcrição nº 23.087”*, além de constar a referida transcrição na própria Lei nº 3.270/90, (cópia de *fls. 13*). A expressão em tela (*matrícula*) poderá ser substituída por *“Transcrição”* pela Comissão de Redação. Registre-se, ademais, que a *“parte da área destacada da transcrição nº 23.087”*, com *“2.710,05m²”* corresponde à *“ÁREA A”*, de acordo com o memorial descritivo (fls.05) e planta topográfica (fls.08), embora o projeto não mencione esta circunstância.

Quanto ao quorum para a votação do projeto, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do Art. 40, § 3º, item nº 1, alínea “e”, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica